



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2019**

Processo nº 1404/2019  
Dispensa por Limite nº 1360/2019

Contrato firmado entre o Município de Itaara a empresa Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda – Impare

O Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cleo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda**, CNPJ nº 11.540.817/0001-79, sediada na Rua Oniotan, 490, Térreo, Distrito Recanto Maestro, na cidade de São João do Polênise, RS, CEP 97.230-000, fone(55)3263-2050, (55) 99974-6270 e-mail: [contato@impare.com.br](mailto:contato@impare.com.br), representado neste ato pelo sócio Angelo Accorsi Moreira, CPF sob o nº 917.852.510-15, 7055848357 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua do Maestro, s/n Distrito Recanto do Maestro, na cidade de São João do Polênise – RS CEP 97230-000 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, por este instrumento, pelo termo de referência e na melhor forma de direito e nos termos do Art. 24, II Da Lei 8.666/93 tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração do Documento Orientador Curricular Municipal de Itaara em sua versão final, em consonâncias com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Elaboração do Documento Orientador Curricular de Itaara (DOMI)\*.

\*Para a elaboração do DOMI, serão desenvolvidas as ações a seguir:

Reuniões de Trabalho via meio eletrônico, entre a equipe da Secretaria de Educação e Desporto e a Equipe Pedagógica da Empresa Impare;  
Revisão da matriz curricular elaborada pelo quadro docente municipal;  
Produção intelectual da Impare dos capítulos que irão compor o DOMI;  
Formatação final, observando as normas propostas pela UNDIME/MEC em versão Word/PDF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente da apresentação da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será o mês de novembro de 2019, tendo como prazo final para a entrega da versão Word/PDF do DOMI o dia 09/12/2019.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculado ao empenho nº 5635/2019.

Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 7.01 – Manutenção Sec. Educação

Projeto/Atividade: 2.031000 – Manut. Ativ. Apoio Smeacd-MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 20-Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato tais como impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução do serviço ora contratado;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAARA** conforme a seguinte gradação:**
- e) nos casos definidos na letra “b” acima: por 1 (um) ano;**
- f) nos casos definidos na letra “c” acima: por 2 (dois) anos.**
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**h)** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Cristina Idevani Stangerlin Arnout**, mat. 1517-2, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Maria/RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_

Itaara, 3 de dezembro de 2019.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda –  
Impare  
CONTRATADA